

DOM/SC Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA**Data de Cadastro:** 08/07/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3143494 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/07/2021 **Edição Nº:** [3555](#)**PORTARIA N. 038/2021/FLAMA**

Dispõe sobre a implementação do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA).

CONSIDERANDO o art. 35 da Lei n. 12.651/2012, que estabelece que o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

CONSIDERANDO o art. 70 da Instrução Normativa IBAMA n. 21/2014, alterado pela Instrução Normativa n. 13/2017, que estabelece a data de 02/05/2018 para o uso obrigatório, em âmbito nacional, do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR em todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IBAMA n. 02/2020, a qual estabelece, em seu art. 2º, que as solicitações de autorização de atividades florestais protocoladas nos órgãos do SISNAMA antes de 02/05/2018 poderiam ser cadastradas e homologadas por meio do módulo de Autorização de Exploração Florestal – AUTEX, presente no sistema do Documento de Origem Florestal (DOF) até a data limite de 31/01/2021, salvo em casos excepcionais, expressamente aprovados pelo IBAMA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IBAMA n. 03/2020, que altera a Instrução Normativa n. 21/2014, determinando que as solicitações de autorização de atividades florestais sob competência dos órgãos municipais de meio ambiente terão prazo até o dia 31/01/2021 para a inclusão no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR;

CONSIDERANDO o Ofício IBAMA endereçado à Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA, que esclarece que os pedidos de supressão que já se encontram em tramitação nas secretarias municipais de meio ambiente, ou seja, que foram protocolados antes de 31/01/2021, poderão seguir seus fluxos de análise fora do SINAFLOR e suas respectivas autorizações poderão ser lançadas diretamente no Módulo de Cadastro de AUTEX do DOF até a data limite de 30/07/2021;

CONSIDERANDO o Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal firmado entre o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA/SC e o Município de Laguna em 16/03/2021, com extrato



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3143494, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3143494>

DOM/SC Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA**Data de Cadastro:** 08/07/2021 **Extrato do Ato N°:** 3143494 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 09/07/2021 **Edição N°:** [3555](#)

publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC em 01/06/2021, que estabelece os critérios para a gestão florestal compartilhada pelos municípios;

CONSIDERANDO a aprovação dos Termos de Compromisso de servidores da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, realizada em 14/06/2021, e a inclusão da FLAMA no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE;

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de corte de árvore isolada e supressão de vegetação nativa protocolados inicialmente com vinculação a uma atividade licenciável, desde que até a data de 31 de janeiro de 2021, serão analisados para possível Autorização de Corte sem a inclusão no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE, respeitando o prazo máximo de 30 de julho de 2021.

Art. 2º. Os pedidos de corte de árvore isolada e supressão de vegetação nativa protocolados entre a data de 31 de janeiro de 2021 e a publicação deste ofício, protocolados através do Sistema Betha, deverão solicitar novo pedido através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE, sem necessidade de pagamento de novas taxas.

Art. 3º. Os novos pedidos de corte de árvore isolada e de supressão de vegetação nativa devem ser protocolados através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE, sujeitos às mesmas taxas utilizadas anteriormente, que serão emitidas e solicitadas aos requerentes para a tramitação do pedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 08 de julho de 2021.

AÍLTON BITENCOURT

Presidente

Matrícula n. 6957-01



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3143494, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3143494>